SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS



Profa Dra. Simone Rosa da Silva
UPE/POLI
2019

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988)

Art. 21. Compete à União:
XIX – instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Objetivos:

- Coordenar a gestão integrada das águas;
- Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
 - Implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;
 - Planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;
 - Promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Conselho Nacional de Recursos Hídricos

Conselhos dos Estados e do Distrito Federal

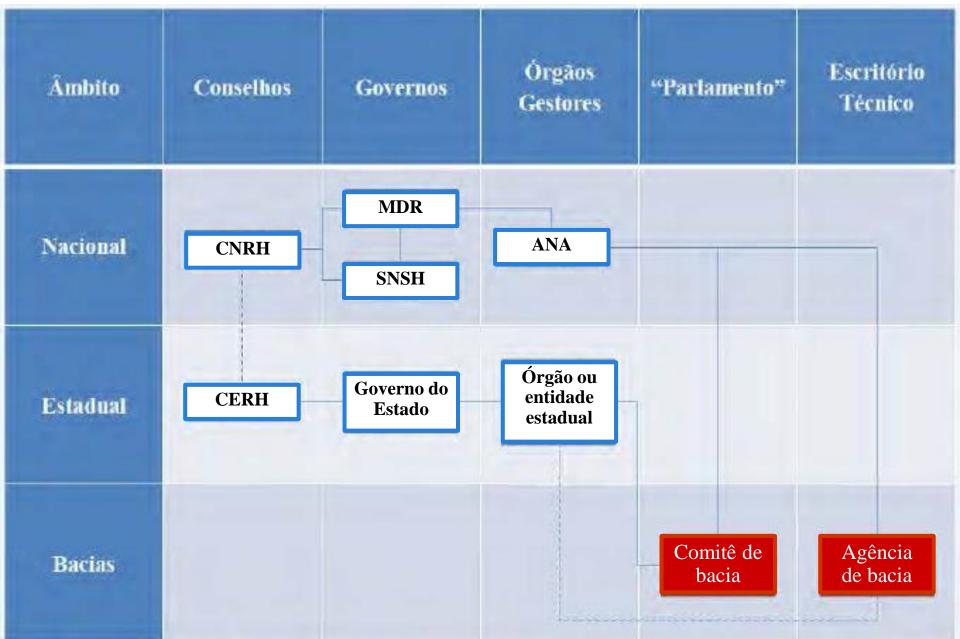
Comitês de Bacia Hidrográfica órgãos dos poderes federal, Estaduais e municipais Agências de Água

> Secretaria Executiva do comitê de Bacia

Subsidiar a Formulação da Política de RH e dirimir conflitos

Formular a Política do comitê de RH, outorgar de Bacia e fiscalizar o uso

Matriz Institucional do SINGREH



Objetivos do SINGREH

Coordenar a gestão integrada das águas

Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos

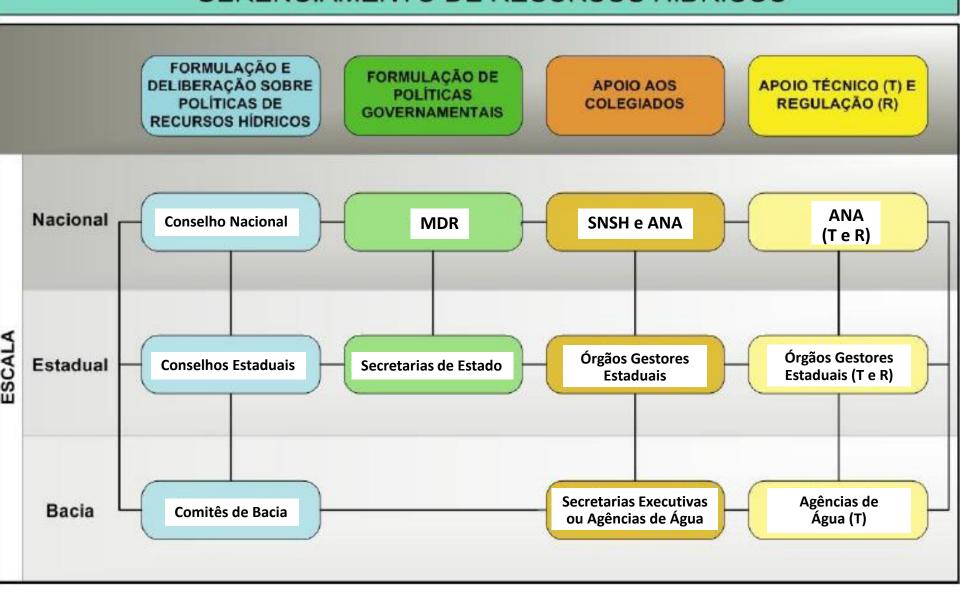
Implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos

Planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos

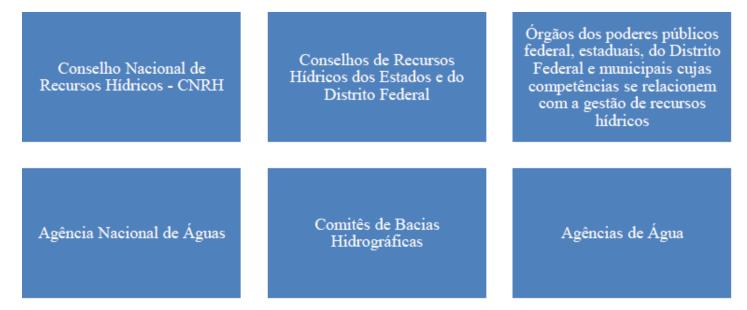
Promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos

O **SINGREH** foi idealizado para realizar a gestão dos recursos hídricos de forma **descentralizada**, integrada e participativa.

MATRIZ INSTITUCIONAL DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS



Atribuições dos entes do SINGREH



Conselhos - subsidiar a formulação da Política de Recursos Hídricos e dirimir conflitos.

- MDR/SNSH formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e subsidiar a formulação do Orçamento da União.
- ANA implementar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, outorgar e fiscalizar o uso de recursos hídricos de domínio da União.
- Órgão Estadual outorgar e fiscalizar o uso de recursos hídricos de domínio do Estado.
- Comitê de Bacia decidir sobre o Plano de Recursos Hídricos (quando, quanto e para quê cobrar pelo uso de recursos hídricos).
- Agência de Água escritório técnico do comitê de Bacia.

É um organismo colegiado, consultivo, normativo e deliberativo composto por representantes dos setores usuários de água, governo e sociedade civil organizada.

Tem como competências, dentre outras:

- promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários;
- arbitrar os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;
- deliberar sobre projetos que extrapolem o âmbito dos Estados;
- acompanhar a execução e aprovar o PNRH;
- analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos;
- estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, que regulamenta as ações do CNRH, incluiu outras competências:

- Aprovar o enquadramento dos corpos d'água;
- Definir valores a serem cobrados pelo uso da água;
- Autorizar a criação de Agências de Água;
- Deliberar sobre o conceito de pouca expressão, para efeito de isenção de outorga.

As ações previstas dizem sempre respeito aos **rios de domínio da União.**

> Diretoria:

Presidente (Ministro do MDR); Secretário Executivo (Secretário Nacional de Segurança Hídrica - SNSH)

Composição 2019-2022 (57 conselheiros), representantes de:

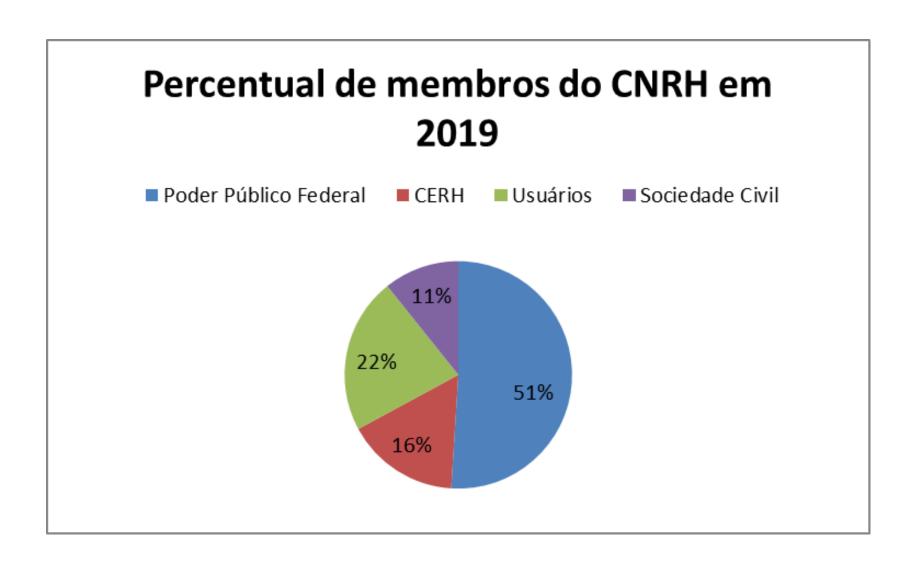
- Ministérios e Secretarias Especiais da Presidência da República (29);
- Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (10);
- usuários de recursos hídricos total (12)

irrigantes- 2 indústrias- 3

concessionárias e autorizadas de geração de energia hidrelétrica- 2 pescadores e usuários da água para lazer e turismo- 1 prestadoras de serviço público de ab. de água e esgotamento sanitário- 2 hidroviários- 2;

- organizações civis de recursos hídricos — total **(6)** comitês, consórcios e ass. intermunicipais de bacias hidrográficas- **2** organizações técnicas e de ensino e pesquisa — **2** organizações não-governamentais- **2**.

Obs.: O número de representantes do Poder Executivo Federal não pode exceder à metade mais um do total de membros.



ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

- ✓ Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas (poderão receber delegação do CNRH para exercer funções de Agências de Águas);
- ✓ Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- ✓ Organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- ✓ Organizações não-governamentais com objetivos de interesse difusos e coletivos da sociedade;
- ✓Outras organizações reconhecidas pelos Conselhos de Recursos Hídricos.

ATUAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Instalação: 05 Novembro de 1998.

Reuniões realizadas (1998-2018): 39 Ordinárias

40 Extraordinárias

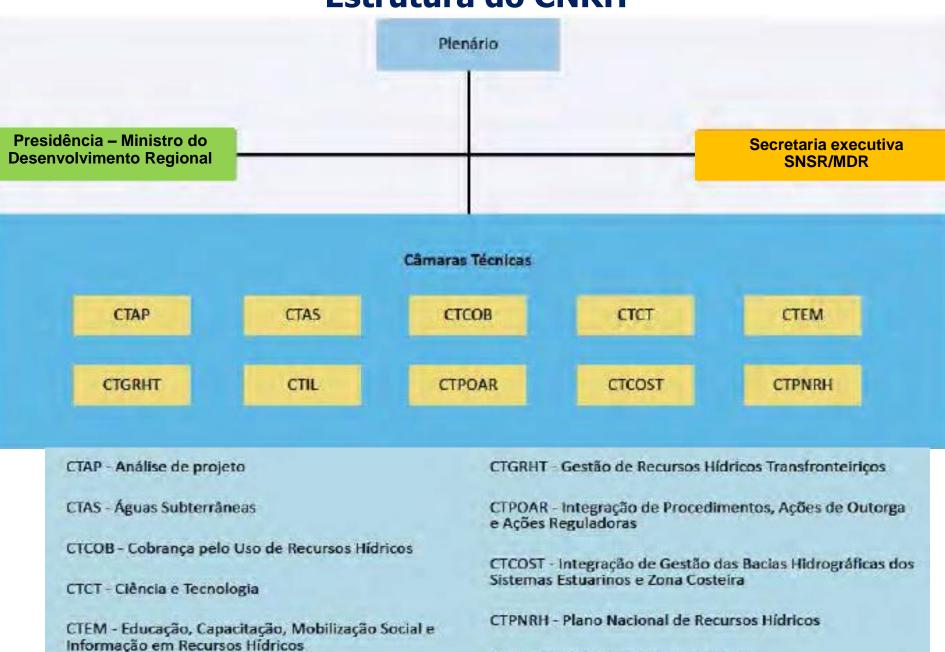
Nº Resoluções (1998-jun/2018): 207

As **Resoluções** do Conselho têm amplitude nacional e servem para balizar as ações nos estados, municípios e nas bacias hidrográficas, sendo passíveis de adequação às realidades locais. Portanto, as Resoluções permitem o estabelecimento de um denominador comum que confere unidade à regulação de recursos hídricos no País e, ao mesmo tempo, sua adaptação à variedade de situações regionais.

CÂMARAS TÉCNICAS DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- ✓ CT de Assuntos Legais e Institucionais CTIL.
- ✓ CT do Plano Nacional de Recursos Hídricos CTPNRH.
- ✓ CT de Análise de Projeto CTAP.
- ✓ CT de Procedimentos de Outorga e Ações Reguladoras CTPOAR.
- ✓ CT de Águas Subterrâneas CTAS.
- ✓ CT de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços CTGRHT.
- ✓ CT de Ciência e Tecnologia CTCT.
- ✓ CT de Cobrança pelo uso de recursos hídricos CTCOB.
- ✓ CT de Educação, Capacitação, Mobilização social e informação em recursos hídricos – CTEM.
- ✓ CT de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira. – CTCOST.

Estrutura do CNRH



CTIL - Assuntos Legais e Institucionais

Principais resoluções: estabelecimento de diretrizes, procedimentos e critérios.

TEMA	RESOLUÇÃO CNRH
COMITÊS	N° 05/2000 (alterada: N° 18/2001 e N° 24/2002 N° 109/10 (Rios da União)
ENQUADRAMENTO	N° 91/2008
OUTORGA	N° 16/2001 N° 65/2006 N° 141/2012 (enquadramento/outorga, rios intermitentes e efêmeros)
PLANOS	N° 17/2001 N° 145/2012
DHN - Divisão Hidrográfica Nacional	N° 32/2003
COBRANÇA	Nº 48/2005 N° 147/2012 (prioridades para a aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água)

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

Competências (Decreto nº 9.666, de 02 de janeiro de 2019):

- I orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;
- II apoiar a construção, a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica, incluídas aquelas que estejam em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, com os planos e os programas regionais de desenvolvimento ou com as estratégias de integração das economias regionais;
- III conduzir o processo de formulação, revisão, implementação, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Segurança Hídrica, da Política Nacional de Recursos Hídricos e seus instrumentos;
- IV propor instrumentos para concessão de empreendimentos de infraestrutura hídrica e parcerias para sua implementação;
- V participar da formulação da PNDR e da PNDU;

. . .

 IX - exercer a função de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

. . .

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

Secretaria de Infraestrutura Hídrica Departamento de Obras Hídricas

Departamento de Projetos Estratégicos

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

Secretaria de Infraestrutura Hídrica

A SIH é orientada pela Política Nacional de Recursos Hídricos que tem como objetivo assegurar a atual e as futuras gerações à necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

Competências (Decreto nº 9.666, de 02 de janeiro de 2019):

- I Orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos;
- II Apoiar a construção, operação, manutenção e recuperação de obras de infraestrutura hídrica;
- III Propor e regulamentar a concessão da implantação, operação e manutenção de obras públicas de infraestrutura hídrica;
- IV Promover o aprimoramento e a integração dos sistemas, para melhor aproveitamento da disponibilidade de recursos hídricos nacionais; e
- V Participar da formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

Departamento de Obras Hídricas

Competências (Decreto nº 9.666, de 02 de janeiro de 2019):

- I Apoiar a execução de obras de reservação, abastecimento, drenagem, perfuração de poços, de proteção e de retificação de canais naturais;
- II Acompanhar a implantação das ações dos projetos voltados para a ampliação da oferta hídrica;
- III Propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos de aproveitamento de recursos hídricos; e
- IV Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação de ações voltadas ao aproveitamento dos recursos da água e do solo.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

Departamento de Projetos Estratégicos

Competências (Decreto nº 9.666, de 02 de janeiro de 2019):

- I Planejar, coordenar e controlar ações, estudos e projetos relacionados à implementação e gerenciamento dos empreendimentos destinados à integração e revitalização de bacias hidrográficas;
- II Promover a supervisão permanente sobre a execução de obras e montagem de equipamentos relativos aos projetos estratégicos;
- III Promover a elaboração e o controle dos estudos e dos planos ambientais;
- IV Promover ações de natureza fundiária e de reassentamento das populações afetadas pelos empreendimentos;
- V Promover articulações institucionais para viabilizar as ações necessárias aos empreendimentos;
- VI Fornecer apoio técnico aos atos de gestão orçamentária e financeira relacionados aos empreendimentos decorrentes de projetos estratégicos;
- VII Propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos; e
- VIII Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação de ações voltadas ao aproveitamento estratégico dos recursos da água e do solo.

O QUE É A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

ENTIDADE FEDERAL CRIADA PELA LEI FEDERAL 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, VINCULADA AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E ÓRGÃO INTEGRANTE DO SINGREH.

• NATUREZA JURÍDICA:

AUTARQUIA SOB REGIME ESPECIAL, COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

MISSÃO DA ANA

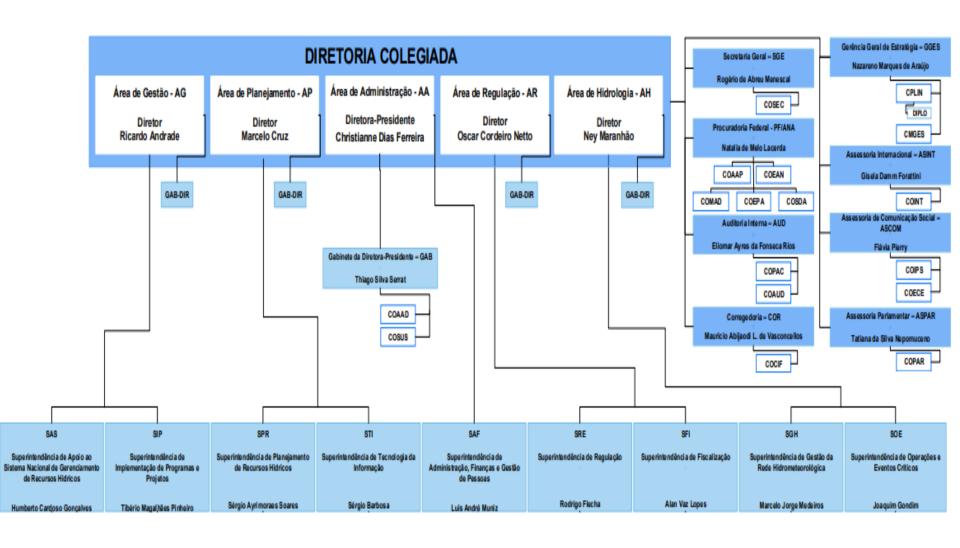
✓ Compete à Agência Nacional de Águas criar condições técnicas para implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos, promover a gestão descentralizada e participativa da água e implementar os instrumentos previstos na Lei nº 9.433/97, especialmente a outorga preventiva e de direito de uso dos recursos hídricos, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e fiscalização do uso dos recursos hídricos.

✓ Buscar solução para as secas prolongadas , enchentes e poluição dos rios.

COMPETÊNCIAS DA ANA

- ✓ Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades que dizem respeito aos recursos hídricos;
- ✓ Disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos **instrumentos** da **Política Nacional de Recursos** Hídricos;
- ✓ Outorgar o direito de uso de recursos hídricos e fiscalizar os usos em corpos de água de domínio da União;
- ✓ Subsidiar o Conselho Nacional de Recursos Hídricos sobre os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- ✓ Împlementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;
- ✓ Estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos.

ESTRUTURA DA ANA



CONSELHOS DE RECURSOS HÍDRICOS — CRH DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

- ➤São as instâncias superiores dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- > São colegiados deliberativos e normativos em matéria de política e gestão das águas de seu domínio, exercendo função análoga ao CNRH em relação à Política Estadual de Recursos Hídricos.
- Compete aos CERH's definir normas sobre os critérios de outorga e cobrança pelo uso dos recursos hídricos e demais instrumentos de gestão, bem como a aprovação da instituição de comitês em rios de seu domínio.

Os Conselhos de Recursos Hídricos instalados



O SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO

Integram o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

I – Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH;

II – Os Comitês de Bacias Hidrográficas –COBH's;

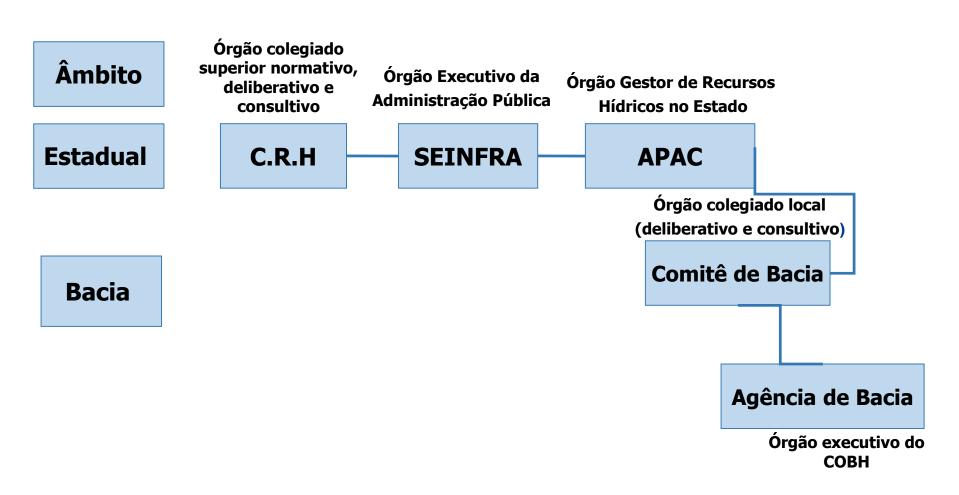
III – Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado;

IV – Órgãos Executores do SIGRH/PE;

V – Organizações civis de Recursos Hídricos;
 e

VI – Agência de Bacia

O SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO



POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH COMPETÊNCIAS

- Exercer funções normativas e deliberativas relativas à Política Estadual de Recursos Hídricos;
- Dirimir quaisquer conflitos de competência entre os órgãos componentes do SIGRH/PE e entre usuários, em última instância;
- Julgar os recursos administrativos interpostos das decisões dos órgãos competentes do SIGRH/PE;
- Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do FEHIDRO e suas prestações de contas;
- Homologar a criação dos COBHs;

POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH COMPETÊNCIAS

- Definir as derivações, captações, acumulações, obras e lançamentos considerados usos insignificantes, quanto aos seus impactos;
- Aprovar e acompanhar execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- Homologar o enquadramento dos corpos de água aprovados pelos COBHs ou pelo órgão de recursos hídricos e de meio ambiente, quando couber;
- Aprovar os valores a serem cobrados pelo uso da água;
- Opinar sobre propostas legislativas relacionadas com a água.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS — CRH DE PERNAMBUCO

Instalação

26 de novembro de 1998, no Palácio do Campo das Princesas.

Câmaras Técnicas

CTALI, CTCOB, CTAS, CTPPP

Ações de destaque:

- Aprovação da Lei nº 12.984/05
- Aprovação do Mapa de Zoneamento de Áreas Explotáveis da RMR
- Homologação de COBH's e CONSU's
- Aprovação do Manual de Fiscalização

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA

O que é Comitê de Bacia Hidrográfica?

Colegiado consultivo e deliberativo em 1ª instância administrativa. Área de atuação a Bacia Hidrográfica

Resolução nº 5/02

É comparado a um condomínio e parlamento das águas

É formados por usuários da água, representantes dos poderes executivos e entidades civis

Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica:

Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

Acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

Propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

Estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

Estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA Abrangência Territorial

A totalidade de uma bacia hidrográfica

- Sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário
- Grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas (região hidrográfica)

COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

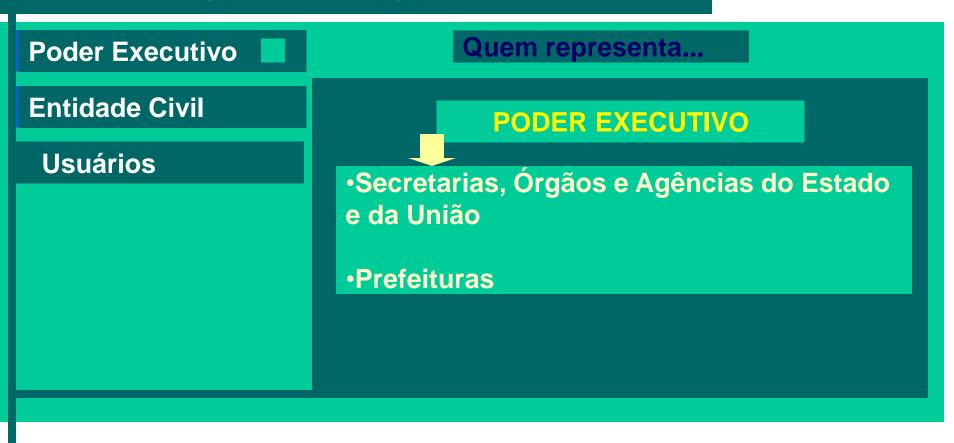
Da Composição do Comitê de Bacia

Composição com base na Resolução CNRH Nº 05/00 e 24/02

PODER EXECUTIVO ENTIDADE CIVIL USUÁRIOS Limite de Pelo menos 40 % dos 40% dos 20% dos membros membros membros

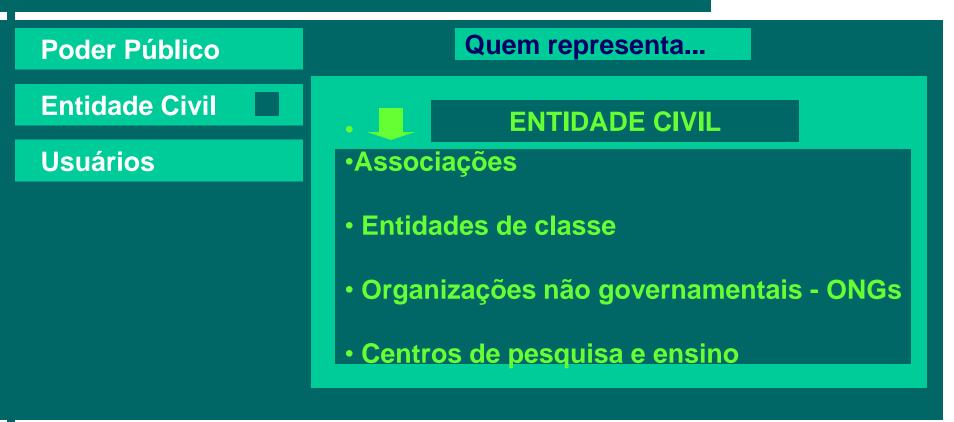
COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Da Representação e Composição do Comitê de Bacia



COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Da Representação e Composição do Comitê de Bacia



COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Da Representação e Composição do Comitê de Bacia



Definição de
Definerela reación progressor institucion progressor de la completa del completa del completa de la completa del completa del completa de la completa del completa del completa del completa de la completa del completa de la completa del comple

bacia

Segmentos indicam representação para o process eletivama a Mpoplataçã do Coten fbêrsa ção elettosmitê e envolver a sociedade civil e usuários

Processo eletivo

Formação de equipe

Segmentos são informados sobre o SNRH e do processo de formação do comitê e articulam entre si para indicação de representantes para o processo eleitoral.

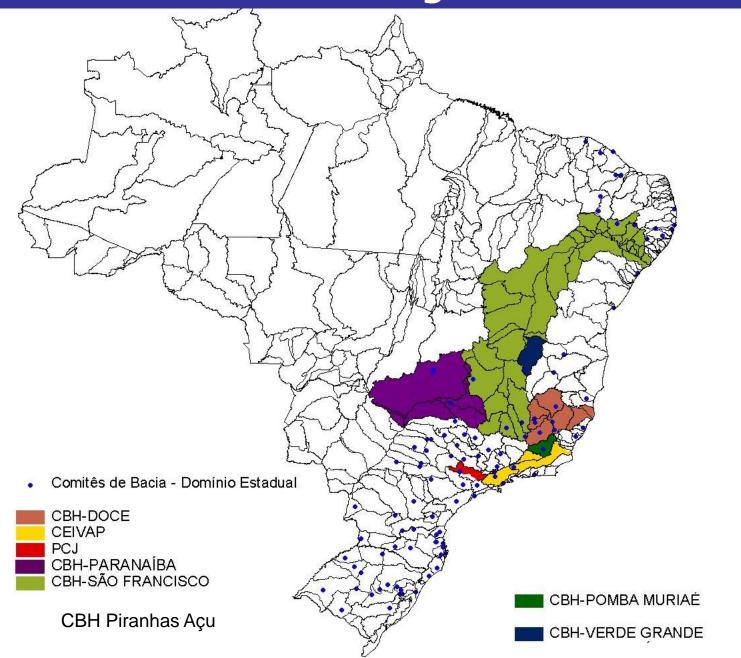
mapeamento

Divulgação e mobilização social

Processo eletivo

Encontros regionais

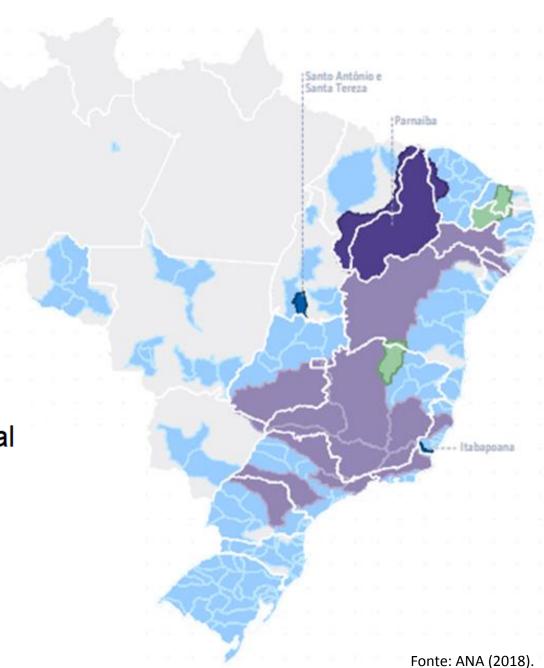
Os Comitês de Bacias Hidrográficas no Brasil



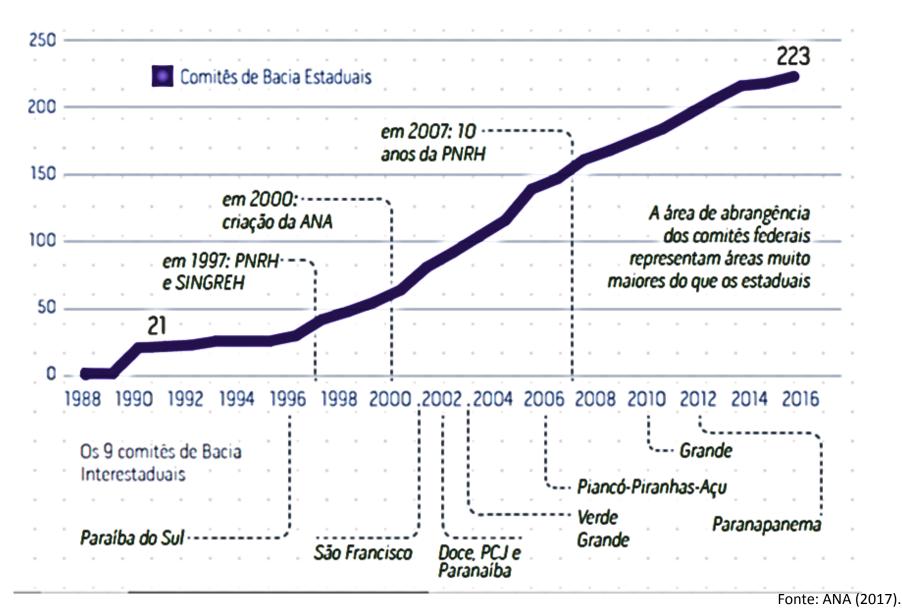
COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DO BRASIL



- Comitê Interestadual
- Comitê Único
- Novo Comitê Estadual
- Comitê Estadual



CRIAÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA NO BRASIL

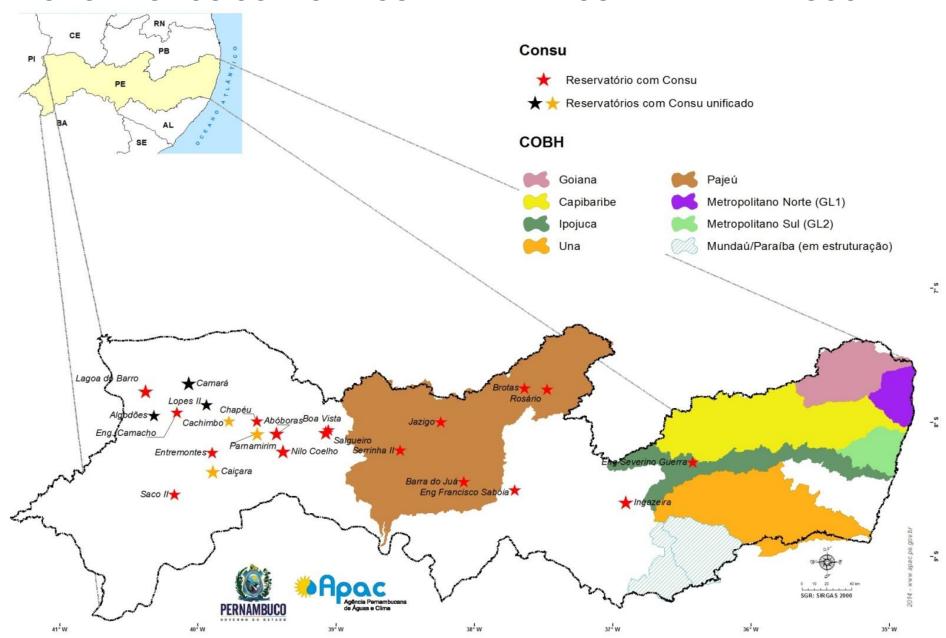


CRIAÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA NO BRASIL

- Em 1997 haviam 30 CBHs criados em bacias de domínio estadual no Brasil, número este que correspondia a 224 em 2017.
- Além destes, em 2017 encontravam-se instalados e em funcionamento 9 CBHs de bacias interestaduais, sendo que 2 deles, Verde Grande (MG/BA) e Piancó-Piranhas-Açu (PB/RN) são comitês únicos.
- Entre os anos de 2017 e 2018 foram criados mais 2 CBHs estaduais: os dos rios Itabapoana, no Espírito Santo, e Santo Antônio e Santa Tereza, no Tocantins, além do comitê interestadual do Parnaíba.
- Atualmente, os comitês estaduais atuam na área de cerca de 82,3% dos municípios, 38,8% do território nacional, 83,9% da população e 91% do Produto Interno Bruto (PIB)

Fonte: ANA, 2018.

ORGANISMOS COLEGIADOS IMPLANTADOS EM PERNAMBUCO



Conselhos Gestores (CONSU) instalados em Pernambuco

CONSUs	Bacia hidrográfica	Dominialidade
Bitury	Ipojuca	DNOCS
Brotas	Pajeú	Estado
Ingazeira	Ipanema	Estado
Poço da Cruz	Moxotó	DNOCS
Rosário	Pajeú	DNOCS
Jazigo	Pajeú	Estado
Serrinha	Pajeú	DNOCS
Barra de Juá	Pajeú	DNOCS
Saco II	Garças	DNOCS
Abóboras	Terra Nova	DNOCS

CONSUs	Bacia hidrográfica	Dominialidade
Nilo Coelho	Terra Nova	Estado
Boa Vista	Terra Nova	DNOCS
Salgueiro	Terra Nova	DNOCS
Lagoa do Barro	Brígida	Estado
Engenheiro Camacho	Brígida	DNOCS
Algodões/ Lopes II/ Camará	Brígida	DNOCS/ Estado/ Estado
Entremontes	Brígida	DNOCS
Chapéu	Brígida	Estado
Cachimbo/ Caiçara/ Parnamirim	Brígida	CODEVASF/ Estado/Estado

19 colegiados, abrangendo 23 reservatórios.

Fonte: APAC, 2019.

Comitês de Bacia Hidrográfica em Pernambuco

Bacia Hidrográfica	Ano de criação	Municípios impactados
Pajeú	2000	27
Ipojuca	2002	24
Una		42
Goiana	2004	28
Capibaribe	2007	42
Metropolitano Sul	2011	9
Metropolitano Norte	2013	13
Sirinhaém	2018	19

Fonte: APAC, 2019.

AGÊNCIAS EXECUTIVAS x AGÊNCIAS DE ÁGUA (BACIA)

- ✓ A ANA é responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela gestão e regulação do uso da água por exemplo, outorgar e fiscalizar em corpos d'água de domínio da União. Assim, cumpre atribuições técnicas e de regulação.
- ✓ Agências Executivas Estaduais são responsáveis pela implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e pela gestão e regulação do uso da água por exemplo, outorgar e fiscalizar em corpos d'água de domínio do Estado. Assim, cumpre atribuições técnicas e de regulação.
- ✓ As **Agências de Água** são a secretaria executiva dos respectivos comitês, ou seja, suas competências são de **cunho técnico e administrativo** para efetivação da gestão da água na bacia. As Agências de Água não têm o papel de regulação.

> Área de atuação:

Mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Função:

Secretaria Executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica. Suporte técnico, administrativo e financeiro.

- > Pré-requisitos para criação de uma agência:
- Prévia existência do respectivo Comitê da Bacia (ou Comitês, no caso da Agência ter área de atuação de mais de um Comitê);
- 2) Viabilidade financeira assegurada pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.
- 3) Autorização pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos (Nacional ou Estadual, conforme o caso), mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia.

Principais competências:

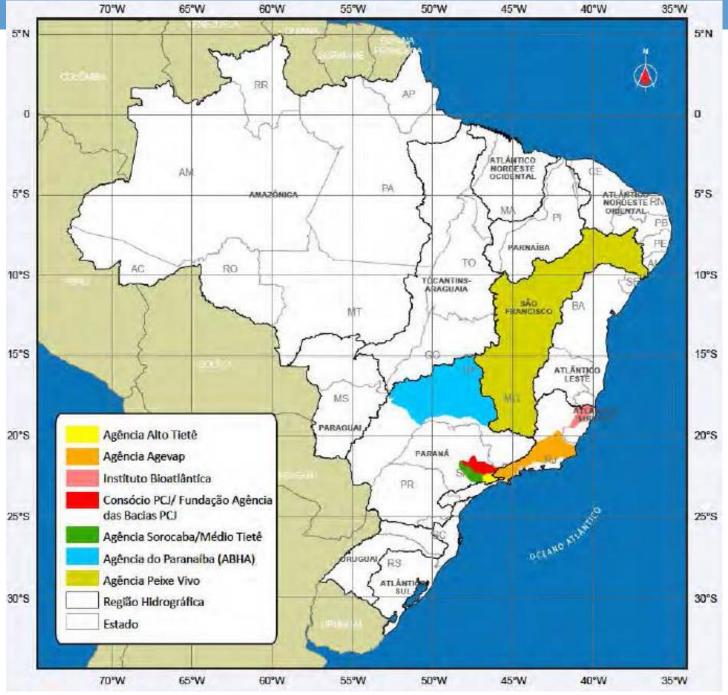
- ➤ Manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos da bacia;
- ➤ Manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;
- Efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso da água;
- > Analisar e emitir pareceres sobre projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso da água;
- > Acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança em sua área de atuação;
- Gerir o SIRH em sua área de atuação;

Principais competências:

- Celebrar convênios e contratar financiamentos;
- > Elaborar proposta orçamentária e submetê-la ao Comitê;
- > Promover estudos para a gestão de recursos hídricos;
- > Elaborar o plano de bacia para apreciação do Comitê;
- ➤ Propor ao comitê:
 - ➤o enquadramento dos corpos d'água nas classes de uso para encaminhamento ao Conselho;
 - ➤os valores a serem cobrados pelo uso da água;
 - ➤o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança;
 - >o rateio de custo das obras de uso múltiplo.

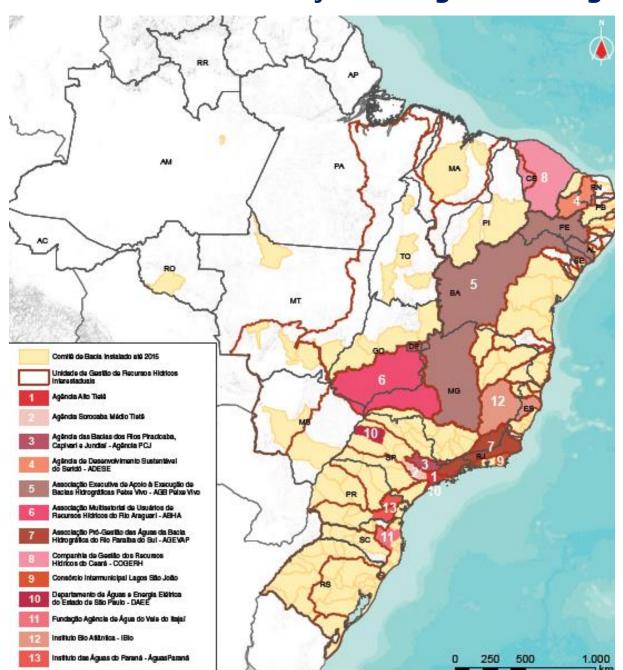
AGÊNCIAS DE ÁGUA: situação atual no Brasil

- > Instalação de Agências ainda é incipiente no Brasil.
- ➤ Dificuldades decorrentes da indefinição da figura jurídica da Agência no Brasil (deve ser estabelecida por lei específica).
- > Cada Estado pode definir a figura jurídica que melhor lhe convier, para as Agências de Águas rios de domínio estadual.
- ➤ Estado de São Paulo: Lei 10.020/98 define as agências de rios de domínio do Estado de SP como fundações de direito privado.

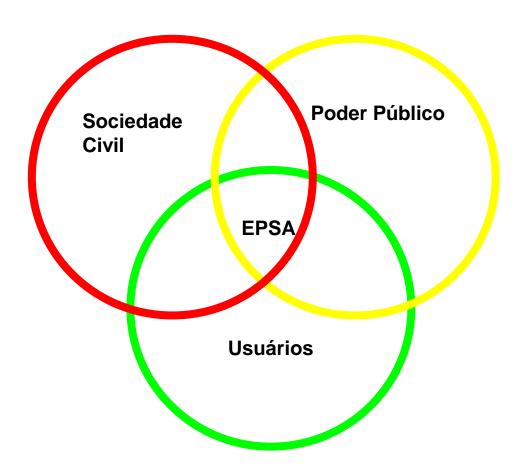


ANA. 2013

Abrangência das entidades com funções de agência de água no Brasil



DESAFIOS



- Ampliar a capacidade de articulação e qualidade de participação nos Comitês
- Legitimidade e representatividade da participação
- Superar cultura política:
 Espaços Públicos como sendo igual a Espaço dos Movimentos e de Reivindicação
- Apropriação do processo como Tomador de Decisão

EPSA: Espaço Público Socioambiental

Rio e SP brigam pela água do Paraíba do Sul

G1 (20/03/2014)

Captação de água abre disputa entre governos do Rio e São Paulo

São Paulo propõe a construção de represas no Rio Paraíba do Sul. Secretaria do Ambiente diz que projeto pode agravar situação no RJ.

Em meio à pior crise hídrica da Bacia Paraíba do Sul em 85 anos, o Estado do Rio de Janeiro foi surpreendido pela proposta do Estado de São Paulo de transpor, em regime de urgência, as águas do Reservatório de Jaguari, na mencionada bacia, para o Reservatório de Atibainha, na Bacia do Rio Piracicaba, no Sistema Cantareira.

O GLOBO (06/11/2014)

Acordo entre Rio e São Paulo por água do Paraíba do Sul está próximo, diz presidente da ANA

Governo paulista quer ligar duas represas, mas projeto só será aprovado se não alterar vazão que vai ao Rio

Rio e SP brigam pela água do Paraíba do Sul

G1 (10/12/2015)

Governadores de SP, Rio e Minas fecham acordo sobre Paraíba do Sul

Prioridade do rio será o abastecimento, e não mais produção de energia. Acordo entre três estados foi assinado no STF nesta quinta-feira (10).

Após 13 reuniões, seis delas com o presidente da ANA e os secretários de meio ambiente dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, entre outras autoridades, e concluído o processo de discussão entre os colegiados das bacias do Paraíba do Sul e do Guandu, a ANA e os governos envolvidos fecharam um acordo no STF, celebrado em novembro de 2015.

A decisão permitiu mudanças significativas na gestão da bacia. A ANA, por exemplo, abriu mão de suas prerrogativas legais privativas, compartilhando com os estados toda decisão relativa às regras operacionais do Sistema Hidráulico Paraíba do Sul. Com isso, a resolução que rege esse sistema passou a ser conjunta, entre a ANA e os órgãos gestores estaduais, sendo necessária a anuência destes para qualquer modificação posterior.

